



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 379/2010 – PTRE/SGP/COPES.

João Pessoa, 14 de junho de 2010.

Dispõe sobre o expediente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba no período compreendido entre 05 de julho de 2010 até a diplomação dos eleitos.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, VIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e

Considerando as resoluções oriundas do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõem sobre os procedimentos nas eleições de 2010, em especial: nº 23.089, que estabelece o Calendário Eleitoral, nº 23.193, que trata das representações, reclamações e direito de respostas, nº 23.221, que trata do registro de candidatos e, por fim, nº 22.901, que estabelece as regras de prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando as determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União em relação aos processos de serviço extraordinário deste Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando a Resolução nº 88/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando reunião realizada na Diretoria Geral, com participação das secretarias do Tribunal, Coordenadoria de Controle Interno e Corregedoria Regional Eleitoral, que debateu a necessidade de adequação da força de trabalho e publicidade do funcionamento das unidades da Justiça Eleitoral paraibana em razão das demandas eleitorais, bem como a adequação às normas vigentes para a eleição de 2010;

RESOLVE:

Capítulo I  
Das Disposições Iniciais

Art. 1º. O expediente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, composto de sua secretaria e cartórios eleitorais, no período compreendido entre 05 de julho de 2010 até a diplomação dos eleitos, também denominado microprocesso eleitoral, bem como os plantões estabelecidos na legislação vigente, obedecerão ao disposto nesta portaria.

Capítulo II  
Do Expediente Ordinário

Art. 2º. A partir do dia 05 de julho de 2010, o expediente no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, compreendendo sua secretaria e cartórios eleitorais, será unificado e ficará estabelecido, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 12:00h e de 14:00 às 19:00h.

Parágrafo Único. O término do expediente determinado no *caput* deste artigo será estabelecido através de portaria específica, considerando-se a ocorrência ou não de segundo turno de votação.

Art. 3º. A carga horária dos servidores da Justiça Eleitoral deverá ser adequada ao expediente do Tribunal no período, totalizando oito horas diárias de trabalho.

Parágrafo Único. Os servidores que legalmente possuam carga horária máxima inferior a oito horas diárias de trabalho deverão cumprir sua respectiva jornada dentro do expediente fixado no artigo 2º desta portaria, com seu término coincidindo com o expediente dos demais servidores, às 19:00h.

### Capítulo III Dos Plantões

Art. 4º. Os plantões determinados nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que demandem a atuação da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba nos sábados, domingo e feriados serão prestados no horário das 15:00h às 19:00h, observados os seguintes limites de servidores:

I – 01 servidor na Presidência do Tribunal;

II – 01 servidor na Assessoria da Presidência do Tribunal;

III – 01 servidor na Corregedoria Regional Eleitoral;

IV – 01 servidor por cada Assessoria dos Juízes Membros;

V – 01 servidor na Procuradoria Regional Eleitoral;

VI – 01 servidor na Diretoria Geral;

VII – 01 servidor no Gabinete da Secretaria Judiciária;

VIII – 01 servidor na Seção de Autuação e Distribuição de Processos;

IX – 01 servidor na Seção de Informações Processuais;

X – 01 servidor na Seção de Registros e Publicações;

XI – 01 servidor na Seção de Arquivo e Protocolo;

XII – 01 servidor dentre os designados oficiais de justiça *ad hoc* na Secretaria Judiciária, para cumprimento de diligências;

XIII – 01 servidor na Coordenadoria de Serviços Gerais, para prestar suporte a serviços de ar-condicionado, elevadores e outros;

XIV – 01 servidor na Seção de Transportes;

XV – 01 servidor na Seção de Infra-Estrutura e Rede;

XVI – 01 servidor na Seção de Suporte Operacional;

XVII – 01 servidor dentre os designados para prestarem apoio aos Juízes Auxiliares da Propaganda Eleitoral.

Parágrafo Único. Não haverá plantão pré-determinado nas zonas eleitorais, considerando-se a competência originária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para conhecer e julgar as ações que impõem prazos ininterruptos contados aos sábados domingos e feriados.

Art. 5º. Os casos omissos e demais questões que visem mitigar a aplicação desta portaria serão resolvidas pelo Diretor Geral.

Art. 6º. Durante a vigência desta portaria, ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 481/2009, no tocante à fixação do expediente ininterrupto com duração de sete horas.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba